



COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS Às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 11 (onze) de maio de 2020, na sede do município de Córrego Fundo/MG, no Setor de Licitações, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 38/2020, reuniu-se para a sessão referente ao Processo Licitatório nº. 018/2020, Tomada de Preço nº. 002/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ da Rua Equador no município de Córrego Fundo/MG. Mostraram interesse em participar do certame protocolando os envelopes em tempo hábil, as seguintes empresas: CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 02.200752/0001-21, com sede administrativa à Rod. BR 381, Rodovia Fernão Dias / KM 607,3, sentido Belo Horizonte, na cidade de Oliveira/MG, CEP: 335540-000, neste ato, representada por Fellippe Silva Duque, pessoa física inscrita no CPF: 096.946.436-35, residente e domiciliado à Rua Múcio Pereira da Costa, nº 135, Bairro Bela Vista, na cidade de Formiga/MG. Telefone da empresa (37) 3332-7619 e-mail: contato@construtorainacioneto.com.br; PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 01.744.153/0001-06, com sede administrativa à Avenida Ver. Dr. Antero Veríssimo da Costa, nº 420, Bairro Jardim Altamira, na cidade de Muzambinho/MG, CEP: 37.890-000, neste ato, representada por Pedro Reis Figueiredo, pessoa física inscrita no CPF: 088.168.806-19, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 112, Bairro Centro, na cidade de Coqueiral/MG. Telefone da empresa (35) 3571-1797 e e-mail pavidez@pavidez.com.br e TERRA SUL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 16.737.736/0001-87, com sede administrativa à Rua Santa Cruz, nº 510, Sala 207, Bairro Centro, na cidade de Betim/MG, CEP: 32.600-240, representada por Rovilson Antonio de Sousa, pessoa física inscrita no CPF: 199.531.516-87, residente e domiciliado à Avenida Governador Valadares, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Betim/MG. Telefone da empresa (31) 3592-6029 e e-mail unibase@unibaseconstrucao.com.br a qual protocolou os envelopes em tempo hábil no entanto, não enviou representante presente na sessão. Dando início aos trabalhos, a Comissão de Licitação, presidida pela presidente Sra. Aline Patrícia Silveira Leal, recebeu a comprovação dos cadastramentos através das cópias do Certificado de Registro Cadastral – CRC das empresas, bem como a documentação dos representantes das licitantes CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA e PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação, sendo as mesmas conferidas pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes. Da análise da documentação de habilitação das licitantes CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA, PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA e TERRA SUL LTDA, restou comprovado que ambas atenderam a todas as exigências do edital e, portanto, foram declaradas habilitadas. Visando agilizar os trabalhos deste certame os representantes das licitantes CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA e PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA manifestaram expressamente a desistência do prazo recursal, autorizando a imediata abertura do envelope de proposta de preço assinando o “Termo de Desistência Recursal” que será incorporado aos autos. A licitante TERRA SUL LTDA que não estava presente na sessão, foi comunicada via email tendo respondido positivamente, acompanhado do termo de desistência o que autorizou a continuidade dos trabalhos na mesma sessão. Em seguida, a CPL procedeu à abertura dos envelopes referentes às propostas das empresas licitantes CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA, PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA e TERRA SUL LTDA, cujo conteúdo foi conferido e confrontado com as exigências do edital, pela CPL e pelo Setor de Engenharia do Município que conferiu inclusive item a item o teto máximo definido na planilha orçamentária. Da análise da proposta escrita, restou comprovado que as propostas das licitantes atenderam a todas as exigências do edital. Quanto ao preço, a proposta da licitante CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA foi classificada por apresentar proposta com menor valor, qual seja: R\$ 209.273,72 (duzentos e nove mil duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos). Quanto a proposta da licitante PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA foi classificada em segundo pelo preço de R\$230.360,44 e TERRA SUL LTDA foi classificada em terceiro pelo preço de R\$274.2740,51. Sendo o critério de classificação da licitação, o “menor preço global – valor máximo” e tendo a empresa CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA atendido todas as exigências declara-a vencedora do certame pelo valor global de R\$ 209.273,72 (duzentos e nove mil duzentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos). Registra-se que a autenticidade das certidões digitais será conferida após a sessão e antes que se proceda à homologação. Pelo princípio da celeridade e eficiência, os atos referentes a procedimento licitatório serão comunicados pelos endereços eletrônicos: contato@construtorainacioneto.com.br, pavidez@pavidez.com.br e unibase@unibaseconstrucao.com.br, inclusive para a convocação para a assinatura do contrato. Registra-se que esta ata será publicada na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico Municipal. Em nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão lavrando a presente ata que será assinada pelos presentes. COMISSÃO DE LICITAÇÃO Aline Patrícia Silveira Leal Presidente Jair Câmara Rodrigues Membro Kellen Kariny e Silva Membro Juliana Costa Khouri Membro Daiana Fátima da Silva Supervisora de Convênios e Prestação de Contas Setor de Engenharia LICITANTES PRESENTES CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA CNPJ: 02.200752/0001-21 Fellippe Silva Duque CPF: 096.946.436-35, PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.744.153/0001-06 Pedro Reis Figueiredo CPF: 088.168.806-19



Processo Licitatório nº. 024/2020. Pregão Presencial nº. 011/2020. Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de peças originais e serviços, para manutenção preventiva e corretiva em máquinas de operação manual (roçadeiras, motosserras, furadeiras, sopradores e outros) de uso da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município. Sessão às 12hs30min do dia 26/05/20. Local: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Córrego Fundo/MG. Informações e editais: site www.corregofundo.mg.gov.br e fone (37) 3322-9202. Córrego Fundo/MG, 12 de maio de 2020. Romário José da Costa - Pregoeiro Municipal.

ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FAZENDA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL A/C Sr. Rafael Angélico da Silva Representante legal da empresa MÍRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME. Avenida de Lima, nº 903, Bairro Senador Valadares, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-685. NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado por sua prefeita, a Sra. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa MÍRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 65.353.401/0001-70, com sede na Avenida de Lima, nº 903, Bairro Senador Valadares, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-685, por meio de seu representante legal, o Sr. RAFAEL ANGÉLICO DA SILVA, inscrito no CPF 066.207.716-45, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio dos processos licitatórios nºs 86/2019, modalidade Pregão nº 48/2019, e 107/2019, modalidade Pregão nº 69/2019, cujos objetos eram a aquisição de materiais de papelaria para uso da secretaria solicitante, pelo fato da Notificada, até a presente data, não ter entregue os produtos solicitados por meio de notas de autorização de fornecimento. Conforme notas de autorização de fornecimento nºs 000195/0001, 000242/0001 e 000528/0001, datadas de 05/FEVEREIRO/2020, 11/FEVEREIRO/2020 e 01/ABRIL/2020, foram enviadas à Notificada em 06/MARÇO/2020 e 06/ABRIL/2020 e reenviadas em 13/ABRIL/2020, foi requerido a esta, a realização de entrega ao Notificante dos produtos adjudicados nos processos licitatórios nºs 86/2019 e 107/2019, citados abaixo:

NAF 000195/0001		
Quantidade	Unidade	Produto
10	Pacotes	Caixa Arquivo Morto
20	Pacotes	Elástico Amarelo nº 18 (Gominhas)
NAF 000242/0001		
2	Caixas	Etiqueta INK-JET
NAF 000528/0001		
5	Caixas	Clips Metálicos 2/0
6	Caixas	Clips Metálicos 3/0
5	Caixas	Clips Metálicos 6/0
40	Unidades	Pasta Suspensa Marmorizada Plastificada

Acontece que nenhuma das mercadorias requisitadas foram entregues, o que contraria o pacto contratual realizado entre Notificante e Notificada. Essa conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da CLÁUSULA "XV-SANÇÕES" do Edital da seguinte forma exteriorizada: I- Advertência; II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV; III- suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos; Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública(...) Portanto, devido à quebra de contrato por parte da CONTRATADA, pelo fato de não ter efetivado a entrega de produtos requeridos por meio de notas de autorização de fornecimento acima alinhavadas e que a esta acompanham cópias, o CONTRATANTE vem por meio desta aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, exigindo que os produtos sejam entregues em sua totalidade, observando-se cada ordem de fornecimento, no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir do recebimento desta. Em caso da não entrega neste período recursal ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da multa de 10% prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 (cinco) anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública. Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucionais da



ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para a entrega dos produtos constantes nas ordens de fornecimento nºs 000195/0001, 000242/0001 e 000528/0001, datadas em 05/FEVEREIRO/2020, 11/FEVEREIRO/2020 e 01/ABRIL/2020, enviadas à Notificada em 06/MARÇO/2020 e 06/ABRIL/2020 e reenviadas em 13/ABRIL/2020, ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de advertência poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas. A comprovação da entrega de todos os produtos pactuados ora requeridos nas ordens de fornecimento acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição ou, na Central de Licitações, situada no andar superior do endereço acima descrito quanto à interposição de recurso. Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior execução judicial das mesmas acrescidas de juros correção e honorários advocatícios, bem como possível suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública. Córrego Fundo/MG, 12 de maio de 2020. ANA CRISTINA LEÃO CARVALHO FISCAL DO CONTRATO

PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.856 DE 12 DE MAIO DE 2020 “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOBRE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2020”. A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, PREVISTA NO ARTIGO 91, I, “A” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO, que o art. 8º, da Lei 260 de 22 de dezembro de 2004, Código Tributário e Fiscal do Município de Córrego Fundo, autoriza a atualização monetária do valor venal do imóvel por meio de Decreto do Executivo; CONSIDERANDO, que o §2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, prevê que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo e, portanto, essa atualização pode ocorrer via Decreto Municipal, não necessitando de lei para tanto; CONSIDERANDO, que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça ratifica essa questão, conforme se vê na ementa sumular: “É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária”; CONSIDERANDO, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação; CONSIDERANDO, que o Imposto Predial e Territorial Urbano deve ser lançado no primeiro semestre de cada ano, nos termos do art. 20 do Código Tributário de Córrego Fundo e, portanto, cobrado no segundo semestre; CONSIDERANDO, que o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2019 foi lançado no mês de junho de 2019 e cobrado no mês de setembro/2019; CONSIDERANDO, que o percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses é de 2,46% (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&%253Bt=series-historicas&t=series-historicas>); CONSIDERANDO, que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período, nos termos da Resolução CFC nº. 1.282/10; e por fim, CONSIDERANDO, que o art. 29, da Lei 260 de 22 de dezembro de 2004, Código Tributário e Fiscal do Município de Córrego Fundo, determina que o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dar-se-á em data estabelecida por Decreto do Executivo; DECRETA: Art. 1º - Fica autorizada a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício corrente, o qual deverá obedecer ao percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor lançado em 2019. §1º - A variação acumulada do INPC/IBGE a que se refere o “caput” deste artigo é de 2,46% para fins de atualização monetária do referido imposto. §2º - O Fator de Correção Monetária a ser utilizado na correção da base de cálculo do IPTU do exercício corrente é de 1,02460 sobre o valor lançado em 2019. Art. 2º - O percentual da inflação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata o artigo anterior aplica-se ao valor venal dos imóveis constantes da planta genérica de valores dos terrenos e tabelas de preços de construções a que se refere a Lei 318/2005, Lei Complementar 005/2006, Lei Complementar 013/2008 e Lei Complementar 028/2010. Art. 3º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2020 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município. Art. 4º - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2020, em cota única, até o dia 10 de setembro de 2020, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM - a ser entregue no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo. §1º - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 12 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 533 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

seguinte ao do vencimento. §2º - O prazo para recebimento da guia de pagamento no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo é 15 (quinze) dias antes do vencimento da cota única. §3º - Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento do IPTU até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo para solicitar a emissão da 2ª via. §4º - Os contribuintes residentes fora do Município ou não localizados serão notificados através de Edital a ser afixado na Prefeitura e divulgado no Diário Oficial do Município. Art. 5º - O recolhimento do tributo após o vencimento previsto no artigo anterior, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 260/2004. Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 12 de maio de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07
	MAI	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78
	JUN	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31
	JUL	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16
	AGO	5355,77	0,12	0,23	1,76	2,68	3,28
	SET	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92
	OUT	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55
	NOV	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37
	DEZ	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	4,48
2020	JAN	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30
	FEV	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92
	MAR	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31
	ABR	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

SAAE

ATA DE REUNIÃO nº 09/2020 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo – MG, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.603/0001-32, localizado à Praça Vigário João Ivo, 62, Centro, em Córrego Fundo (MG), neste ato representado pelo Pregoeiro Municipal o Sr. Rodrigo José da Silva e sua equipe de apoio abaixo identificados e designados conforme Portaria nº. 006 de 12 de dezembro de 2020, considerando o julgamento do Processo Licitatório nº. 045/2020, Pregão Presencial para Registro de Preços 002/2020 - cujo objeto desta licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises de padrão de potabilidade de água subterrânea (poços artesianos) para consumo humano de acordo com a portaria MS nº 2914 de dezembro de 2011 e análise de efluente bruto, efluente tratado nas lagoas anaeróbica e facultativa da ETE e à montante e jusante de córrego, conforme especificações e quantidades descritas no edital, publicado no Diário Oficial do Município de Córrego Fundo, no quadro de avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e no sítio eletrônico www.saaecorregofundo.com.br, para abertura dia 12 de maio de 2020, às 09:00 horas; justificando que não compareceu nenhum licitante interessado em participar do certame, ficando assim impossível de dar prosseguimento ao presente, resolve-se julgar esta Licitação Deserta. Para que surtem os efeitos legais, assinamos e passamos para assinatura dos presentes: Córrego Fundo, 12 de maio de 2020. Rodrigo José da Silva Pregoeiro Érica Oliveira dos Santos Silva Membro Luis Henrique Rodrigues Membro

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.